



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.052, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Marabá e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Marabá, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros públicos, mediante satisfação do respectivo ônus.

Art. 3º. O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito do Município de Marabá.

§1º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no **Anexo Único** desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em MWh estabelecida pelo poder concedente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Concessionária de Energia Elétrica no Estado do Pará, para a arrecadação da referida Contribuição, mediante condições que assegurem ao Município ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

§1º - A Concessionária de Energia Elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, e deverá repassar o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do Convênio a ser firmado com o Poder Público Municipal.

§2º - A Concessionária poderá informar ao Poder Público Municipal, mediante solicitação expressa neste sentido, e/ou previsão contida no Convênio firmado, se for o caso, através de seu cadastro atualizado, sobre os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, fornecendo tais informações para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 5º. Os valores monetários, de que se referem o §2º, do artigo 3º, desta lei, serão atualizados, anualmente, utilizando-se, para isso, a variação registrada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Art. 6º. O valor devido, e não pago, a título da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, ora constituída, será objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no período fiscal seguinte ao da verificação do inadimplemento, servindo como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplemento efetuada pela Concessionária.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplemento do valor lançado de ofício, o débito será inscrito em dívida ativa, nos termos da legislação tributária municipal.

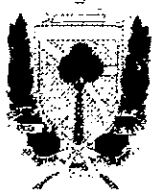
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se expressamente os Artigos 326 a 331 da Lei Municipal n. 16.552 de 28 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 27 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

ANEXO ÚNICO

Valor de tarifa de iluminação pública R\$ 121,63 a partir de 07/08/2002
CLASSE DE UNIDADE CONSUMIDORA

1 – Residencial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Tarifa (R\$)
até 30 kWh	ISENTO	-
de 31 a 100 kWh	1,29	1,56
de 101 a 200 kWh	4,14	5,03
de 201 a 300 kWh	6,22	7,56
de 301 a 400 kWh	8,28	10,07
de 401 a 500 kWh	10,34	12,57
de 501 a 750 kWh	15,54	18,90
de 751 a 1000 kWh	20,70	25,17
acima de 1000 kWh	25,88	31,47

2 – Comercial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Tarifa (R\$)
até 30 kWh	1,29	1,56
de 31 a 100 kWh	5,18	6,30
de 101 a 200 kWh	10,34	12,57
de 201 a 300 kWh	15,34	18,65
de 301 a 400 kWh	20,70	25,17
de 401 a 500 kWh	25,88	31,47
de 501 a 750 kWh	39,83	48,45
de 751 a 1000 kWh	54,78	66,63
acima de 1000 kWh	82,66	100,54

3 – Industrial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Tarifa (R\$)
até 30 kWh	5,18	6,30
de 31 a 100 kWh	10,34	12,57
de 101 a 200 kWh	15,34	18,65
de 201 a 300 kWh	20,70	25,17
de 301 a 400 kWh	25,88	31,47
de 401 a 500 kWh	38,83	47,22
de 501 a 750 kWh	51,78	62,98
de 751 a 1000 kWh	77,66	94,45
de 1001 a 1500 kWh	90,61	110,20
Acima de 1500 kWh	116,50	141,69

4 – Residencial, Comercial e Industrial – AT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Tarifa (R\$)
até 2000 kWh	133,97	162,94
de 2001 a 5000 kWh	161,80	196,79
de 5001 a 10000 kWh	317,46	386,12
de 10001 a 20000 kWh	491,24	597,49
de 20001 a 30000 kWh	661,00	803,97
acima de 30000 kWh	941,39	1.145,01

[Handwritten signature]

